

CJEU interprets limits on the seizure of emails by competition authorities / TJUE interpreta limites à apreensão de emails por Autoridade da Concorrência



I. Background

On 16 July 2026, the Court of Justice of the European Union (Grand Chamber) delivered a judgment¹ in the *IMI, Synlabhealth II and SIBS v* (Portuguese) Competition Authority cases, in response to questions referred for a preliminary ruling by the Portuguese Court of Competition, Regulation and Supervision. The cases stem from investigations conducted by the Portuguese Competition Authority – concerning alleged concerted practices in the teleradiology sector (Case C-258/23), a potential cartel regarding the prices of Covid-19 tests (Case C-259/23) and a suspected abuse of a dominant position in payment processing (Case C-260/23) – in the course of which emails were seized from the premises of the targeted companies, with the authorisation of the Public Prosecutor's Office but without prior judicial authorisation.

I. Contexto

Em 16 de julho de 2026, o Tribunal de Justiça da União Europeia (Grande Secção) proferiu acórdão² nos processos *IMI, Synlabhealth II e SIBS* contra a *Autoridade da Concorrência*, em resposta a questões prejudiciais colocadas pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão português. Os processos têm origem em investigações conduzidas pela Autoridade da Concorrência portuguesa – relativas a alegadas práticas concertadas no setor da telerradiologia (processo C-258/23), a um potencial cartel nos preços dos testes à Covid-19 (processo C-259/23) e a uma suspeita de abuso de posição dominante no processamento de pagamentos (processo C-260/23) – no âmbito das quais foram apreendidas mensagens de correio eletrónico nas instalações das empresas visadas, com autorização do Ministério Público mas sem prévia autorização judicial.

II. CJEU Ruling

Interpreting Articles 7 and 8 of the Charter of Fundamental Rights of the European Union, the CJEU concluded that work-related emails are protected by the rights to privacy and data protection, even when sent via corporate systems. EU law does not, in principle, preclude their seizure without prior judicial authorisation, provided that national law

II. Decisão do TJUE

Interpretando os artigos 7.º e 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, o TJUE concluiu que os emails profissionais estão protegidos pelos direitos à vida privada e à proteção de dados, mesmo quando enviados através de sistemas corporativos. O Direito da União não se opõe, em princípio, à sua apreensão sem autorização judicial

¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:62023CJ0258>.

² <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:62023CJ0258>.



ensures a strict legal framework and effective *ex post* judicial review – in which case authorisation by the Public Prosecutor's Office, as an independent judicial authority, may suffice for that purpose, without, however, dispensing with the requirement for effective subsequent judicial review. On the other hand, where devices belonging to individuals working at the targeted company are concerned – including where they are used on a “Bring Your Own Device” basis for both private and professional purposes – the severity of the interference is greater, requiring prior oversight by a judge or an independent administrative body.

III. Practical Implications

This decision is relevant to all companies that may be subject to investigations by competition authorities. In summary:

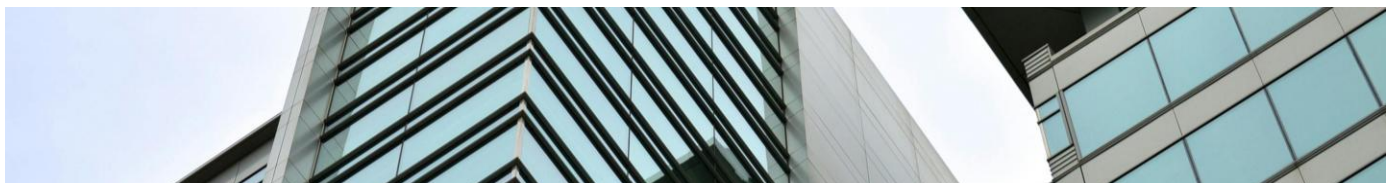
- Work-related emails are protected by the Charter of Fundamental Rights of the EU, which reinforces the right to challenge seizures that do not comply with the required legal safeguards;
- EU law does not require prior judicial authorisation for the seizure of emails on business premises, provided that national law establishes a strict legal framework and an effective mechanism for subsequent judicial review;
- Authorisation from the Public Prosecutor's Office may be sufficient to provide a legal basis for inspections, but does not dispense with the requirement for effective subsequent judicial review;
- Devices belonging to individuals working at the targeted company – including where used on a “Bring Your Own Device” (BYOD) basis – require prior authorisation by a judge or an independent administrative body before any access to the data;

prévia, desde que o direito nacional assegure um enquadramento legal estrito e uma fiscalização jurisdicional *ex post* efetiva – sendo que a autorização do Ministério Público, enquanto autoridade judiciária autónoma, pode relevar para esse efeito, sem todavia dispensar a exigência de controlo judicial ulterior efetivo. Por outro lado, quando estejam em causa dispositivos pertencentes a pessoas singulares que trabalhem na empresa visada – incluindo quando utilizados em regime de uso misto para fins privados e profissionais (“Bring Your Own Device”) –, a gravidade da ingerência é mais elevada, exigindo-se fiscalização prévia por um juiz ou entidade administrativa independente.

III. Relevância prática

Esta decisão é relevante para todas as empresas que possam vir a ser objeto de investigações pelas autoridades de concorrência. Em síntese:

- Os emails profissionais estão protegidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da UE, o que reforça o direito a contestar apreensões que não respeitem as garantias legais exigidas;
- O Direito da União não exige autorização judicial prévia para a apreensão de emails em instalações profissionais, desde que o direito nacional preveja um enquadramento legal estrito e um mecanismo efetivo de fiscalização jurisdicional ulterior;
- A autorização do Ministério Público pode ser suficiente para enquadrar legalmente inspeções, mas não dispensa a exigência de controlo judicial ulterior efetivo;
- Dispositivos pertencentes a pessoas singulares que trabalhem na empresa visada – incluindo quando utilizados em regime de uso misto (“BYOD”) – requerem fiscalização prévia por um juiz ou entidade administrativa independente antes de qualquer acesso aos dados;



- It will now be for the Portuguese court to rule on specific cases in accordance with the interpretation established by the CJEU.
- Caberá agora ao Tribunal português decidir em conformidade os litígios concretos à luz da interpretação fixada pelo TJUE.

For more information, please contact with / Para mais informações, pode contactar:



Miguel Miranda

Partner

miguel.miranda@pt.andersen.com



Efigénia Marabuto Tavares

Director

efigenia.tavares@pt.andersen.com



Catarina Barreirinho

Lawyer

catarina.barreirinho@pt.andersen.com